



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 188/2020 ANO XI Divulgação: sexta-feira, 16 de outubro de 2020 Publicação: segunda-feira, 19 de outubro de 2020

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2019, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A - CNPJ n.º 02.558.157/0001-62.

Objeto: prorrogação da vigência do contrato por 12 (doze) meses, reajuste dos preços dos serviços em 0,64%, tendo como indexador o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), acumulado nos últimos 12 meses, referente a agosto de 2020, conforme item 6.1 da Cláusula Sexta do contrato e integra este instrumento como se nele estivesse transcrita a planilha de custos total e unitário do Contrato nº 23/2019 (Anexo 1).

Valor total: R\$ 4.659,23 (quatro mil seiscientos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos).

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza econômica "339040", item de despesa "04", fonte de recursos "10", procedência "1".

Vigência do aditivo: 19/10/2020 a 19/10/2021.

Assinatura: Belo Horizonte, 16 de outubro de 2020.

EXTRATO AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/FORNECIMENTO Nº 12/2020

Processo Licitatório nº 10/2019 - Pregão Eletrônico nº 11/2019

Ata de Registro de Preços nº 04/2019

Objeto: Aquisição de material de expediente para a Justiça Militar/MG – Lotes 01 e 04.

Fornecedor: Belclips Distribuidora Ltda - EPP- CNPJ: 25.897.729/0001-33

Valor: R\$ 3.320,28 (três mil trezentos e vinte reais e vinte e oito centavos).

Dotação Orçamentária "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339030", item de despesa "05", fonte de recursos "10" e procedência "1" e "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339030", item de despesa "16", fonte de recursos "10" e procedência "1".

Assinatura: Belo Horizonte, 15 de outubro de 2020.

EXTRATO AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/FORNECIMENTO Nº 13/2020

Processo Licitatório nº 10/2019 - Pregão Eletrônico nº 11/2019

Ata de Registro de Preços nº 04/2019

Objeto: Aquisição de material de expediente para a Justiça Militar/MG – Lote 02.

Fornecedor: Comodoro Comercial e Nutrição Ltda – ME - CNPJ: 10.461.277/0001-75

Valor: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

Dotação Orçamentária "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339030", item de despesa "05", fonte de recursos "10" e procedência "1".

Assinatura: Belo Horizonte, 15 de outubro de 2020.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Gerência Administrativa do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais torna público aos interessados do ramo pertinente que irá promover a licitação na forma seguinte:

Procedimento Licitatório nº 13/2020
Pregão nº 14/2020 (na forma eletrônica)
Processo de Compra SIAD nº 98/2020

MENOR PREÇO (menor Taxa de Agenciamento de Viagem)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio da utilização de sistema informatizado de gestão de viagens com acesso via “web”, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do EDITAL.

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: dia 29/10/2020 às 9h30min (nove horas e trinta minutos), por meio do site www.compras.mg.gov.br.

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado por meio do site www.compras.mg.gov.br até a data e horário marcados para abertura da sessão.

O Edital encontra-se à disposição nos sites www.tjmmg.jus.br, link “Licitações” e www.compras.mg.gov.br. Demais informações pelo telefone (31) 3274-1566 ou e-mail: licitacao@tjmmg.jus.br.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

CONFLITO DE JURISDIÇÃO/COMPETÊNCIA

Processo n. 0000233-06.2019.9.13.0003

Relator: Des. Jadir Silva

Suscitante: Juízo Titular da 1ª AJME

Suscitado: Juízo Titular da 3ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em declarar a competência do Juízo suscitado, o da Terceira AJME, para o processamento e o julgamento da Ação Penal n. 0000233-06.2019.9.13.0003.

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – PRÁTICA, EM TESE, DE SUPOSTOS DELITOS DE OMISSÃO DE SOCORRO E DE TORTURA – PRÁTICA DE CONDUTAS, EM TESE, TÍPICAS NA MESMA DATA, NO MESMO HORÁRIO, COM CORRELAÇÃO SUBJETIVA, MATERIAL E PROBATÓRIA – CONEXÃO NA FORMA PREVISTA NO ART. 101, II, ALÍNEA “C”, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – PREVENÇÃO DO JUÍZO QUE RECEBEU A DENÚNCIA NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL INSTAURADA A PARTIR DA PRÁTICA, EM TESE, DA TORTURA (ART. 94 do CPPM) – CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO/COMPETÊNCIA

Processo n. 0001198-84.2019.9.13.0002

Relator: Des. Jadir Silva

Suscitante: Juízo Titular da 1ª AJME

Suscitado: Juízo Titular da 2ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por maioria, em declarar a competência do Juízo da 1ª AJME para o processamento e o julgamento da Ação Penal n. 0001198-84.2019.9.13.0002.

Vencido o desembargador Fernando Galvão da Rocha, que declarou competente o Juízo da 2ª AJME para o regular processamento e julgamento do feito.

EMENTA

PENAL – AÇÃO PENAL – PRÁTICA DE TORTURA – DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI N. 13.491/2017 – CRIMES CONEXOS – EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR ARQUIVADO SOBRE OS MESMOS FATOS – JUÍZES DE MESMA CATEGORIA – INVIABILIDADE DE SE FIXAR A COMPETÊNCIA CONFORME A REGRA DO ART. 101, II, A e B, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – INCIDÊNCIA DA REGRA SUBSIDIÁRIA (ALÍNEA “C”) – COMPETÊNCIA POR PREVENÇÃO. (Des. Jadir Silva, relator)

V.V. – EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA – INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA MODIFICAÇÃO DA COMPETENCIA ESTABELECIDADA POR SORTEIO – INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO ENTRE AS AÇÕES MENCIONADAS – SÚMULA 235 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE POSSUI A SEGUINTE REDAÇÃO: "A CONEXÃO NÃO DETERMINA A REUNIÃO DOS PROCESSOS, SE UM DELES JÁ FOI JULGADO." – REMESSA DOS AUTOS DA AÇÃO PARA A 2ª AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR, PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO. (Des. Fernando Galvão da Rocha, vencido)

MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 5000606-58.2019.9.13.0000 (ação rescisória)

Referência: 1000043-66.2018.9.13.0001

Relator: Des. James Ferreira Santos

Embargante: Jean Rosa da Silva

Advogado: Hamilton Gomes Pereira (OAB/MG 082331)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração, uma vez que o acórdão embargado não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 1.022 do CPC.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES, CONTRADIÇÕES, OBSCURIDADES OU ERROS.

- O art. 1.022 do CPC elenca as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, não cabendo utilizá-los com o intuito de promover a reapreciação da lide;

- A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é firme no sentido de que "os embargos de declaração devem apontar omissão ou contradição na decisão impugnada e não inovar matéria até então estranha à discussão dos autos" (AI 840.588-AgR, Relª Minª Elise Rezek).

- Embargos rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000613-04.2019.9.13.0000 (ação rescisória)

Referência: Processo n. 0001412-51.2014.9.13.0002

Relator: Des. James Ferreira Santos

Embargante: Leonardo Eustáquio Ramos Batista

Advogado: Vinicius Ganzaroli de Avila (OAB/MG 084861) e outro(a/s)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos declaratórios, por entender ausentes as hipóteses previstas no art. 1.022 do CPC.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – EMBARGOS REJEITADOS.

- Os embargos de declaração só devem ser ajuizados com a finalidade de completar a decisão omissa, ou aclará-la, afastando eventuais obscuridades ou contradições.

- Embargos rejeitados.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES**- SESSÃO PRESENCIAL -
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Jadir Silva, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Presencial Remota da Segunda Câmara designada para o dia 05/11/2020 (quinta-feira), às 14h**, nos termos do art. 35-H do Regimento Interno, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir.

A sustentação oral deverá ser requerida até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2020.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0000575-51.2018.9.13.0003

Relator: Des. Jadir Silva

Revisor: Des. Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Jaimerson Bergamin

Advogado: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111515)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2001460-03.2019.9.13.0001

Referência: eproc n. 2000094-92.2020.9.13.0000

Relator: Des. Jadir Silva

Apelantes: Philipe Stefani do Prado Vilela

Estado de Minas Gerais

Advogado(a/s): Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102722) e outro(a/s)

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: os mesmos

PETIÇÃO

Processo eproc n. 2000094-92.2020.9.13.0000

Referência: eproc n. 2001460-03.2019.9.13.0001

Relator: Des. Jadir Silva

Autor: Philipe Stefani do Prado Vilela

Advogado(a/s): Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102722) e outro(a/s)

Réu: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2001357-87.2019.9.13.0003

Relator: Des. Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Josué Maia Veloso

Advogado(a/s): Evaldo Melgaço de Oliveira (OAB/MG149547)

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000042-18.2017.9.13.0001

Referência: Processo n. 08000-53.97.2018.9.13.0000

Relator: Des. James Ferreira Santos

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Marcos Antônio Vieira

Advogado(a/s): Vinícius Ganzaroli de Ávila (OAB/MG 084861) e outro(a/s)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, mantendo a sentença de primeiro grau que determinou a anulação do ato administrativo e a reintegração do militar às fileiras da PMMG.

Acordam, ainda, em majorar os honorários sucumbenciais para 15% (quinze por cento) do valor atualizado da causa.

EMENTA

APELAÇÃO – PUNIÇÃO DISCIPLINAR – VIOLAÇÃO AOS ARTS. 13, I E II, E 15, III, C/C OS ARTS. 9º, II, E 64, II, DA LEI N. 14.310/2002 (CEDM) – SUBMISSÃO DE MILITAR A PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (PAD) – ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO – POSSIBILIDADE –REINTEGRAÇÃO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000012-46.2018.9.13.0001

Relator: Des. James Ferreira Santos

Apelante: 3º Sgt BM Wellerson Conceição Santos

Advogado(a/s): Guilherme Brandão de Oliveira (OAB/MG 139953) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar a preliminar levantada pela defesa e, no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação.

EMENTA

APELAÇÃO – PUNIÇÃO DISCIPLINAR – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 14, XI, DA LEI N. 14.310/2002 – ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE – FALTA ADMINISTRATIVA DEVIDAMENTE COMPROVADA – CONSTATAÇÃO – LEGALIDADE E REGULARIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO – COMPROVAÇÃO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000010-42.2019.9.13.0001

Relator: Des. James Ferreira Santos

Apelante: Emerson Gomes Alves

Advogado(a/s): Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068)

Estrela Isis de Almeida (OAB/MG 175693) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em passar pela preliminar, arguida pela defesa, de prescrição da pretensão punitiva da administração militar. No mérito, também por unanimidade, acordam em negar provimento ao presente recurso, para manter incólume a r. sentença proferida em primeiro grau de jurisdição.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – SANÇÃO DISCIPLINAR APLICADA – ARTS. 15, III, E 14, II, AMBOS DO CEDM – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – INCURSÃO NO MÉRITO ADMINISTRATIVO PELO PODER JUDICIÁRIO – IMPOSSIBILIDADE – ARQUIVAMENTO DO IPM QUE APUROU O MESMO FATO – INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR RESIDUAL – RESPONSABILIZAÇÃO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- O arquivamento do IPM que apurou o mesmo fato não vincula as esferas administrativa e cível, o que somente ocorre quando comprovado que o réu não é o autor do crime ou que o fato não ocorreu.

- O fundamento para o arquivamento do IPM referiu-se ao não descumprimento da ordem legal recebida pelo apelante, por ter ele colocado a cobertura na sua cabeça, enquanto que a ordem efetivamente descumprida foi a que recebeu no sentido de deixar os seus dados pessoais, que viabilizariam a confecção da comunicação disciplinar.

- A responsabilização penal não se confunde com a administrativo-disciplinar residual que a mesma situação fática pode provocar.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0000215-56.2017.9.13.0002

Relator: Des. Jadir Silva

Revisor: Des. Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelados: Claudio Eduardo dos Santos

Luciano dos Reis Pereira.

Advogado(a/s): Francisco José Vilas Boas Neto (OAB/MG 107966) e outro

- vista ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para apresentar contrarrazões ao recurso especial e extraordinário interpostos por Claudio Eduardo dos Santos e Luciano dos Reis Pereira.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

90720MG => 2; 91047MG => 3; 95574MG => 3; 106073MG => 3; 116739MG => 3; 120643MG => 3;
124631MG => 3; 156170MG => 1; 186385MG => 2;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000711-88.2017.9.13.0001

Réu: Samuel de Matos Freitas => A Carta Precatória remetida em caráter itinerante à comarca de Itabira/MG, nº 0317.20.000752-2, tramitando na 2ª Vara Criminal/Precatória, teve audiência designada para o dia 22/10/2020, às 14:30 horas. Adv.: Victor Thiago Lopes da Silva.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

2 - 0001734-32.2018.9.13.0002

Réu: Gilmar Antonio de Sousa, Cristiano Pereira Gomes => Considerando a Portaria Conjunta nº 43, do TJMMG, declara-se extinto o presente processo físico, com a devida baixa no SINGEP, tendo em vista a sua virtualização para o sistema EPROC. Caso as partes que não forem habilitadas no sistema EPROC da JME, ficam intimadas a fazê-lo, conforme orientação constante do site do TJMMG, <http://www.tjmmg.jus.br/sistema-eproc>, no prazo de 05 (cinco) dias, para os fins de direito. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Kelly Regiane Matoso de sa Gomes.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

3 - 0001593-25.2009.9.13.0003 ou 34227

Réu: Jorge Waldo Landim Ferreira => Vista à defesa acerca do despacho de folhas 847 dos autos. Adv.: Carlos Eduardo Rocha Mussolini, Edilson Fiuza Magalhaes, Frederico Soares Diniz, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.